

LEI MUNICIPAL Nº 4505
PROJETO DE LEI Nº 4854

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3692 QUE DISCIPLINA SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO À INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE EMPRESAS NO RAMO INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos. 1º. 3º, §6º, 4º, 5º, 6º, 16º, §1º, §2º, §4º, §5, §6º, 17º, 20º parágrafo único, 25º e CAPÍTULO IV, da Lei nº 3692, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. A presente Lei visa fomentar, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, em parceria com outras secretarias Municipais, órgãos públicos municipais, estaduais e federais e demais entidades organizadas afins, o desenvolvimento econômico através do incremento às indústrias, agroindustriais, empresas comerciais e de prestação de serviços.

Art. 3º.....

§6º - Em casos excepcionais, até a construção de barracões industriais, o Poder Executivo fica autorizado a locar mesmo que parcialmente, imóveis por um prazo de até 12(doze) meses, desde que atendam às necessidades das empresas interessadas em se instalar ou já instaladas no município de São Sebastião do Paraíso, mediante autorização legislativa a cada beneficiário.

Art. 4º. A concessão dos incentivos mencionados nesta lei será formalizada através de análise do requerimento que será dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão competente para avaliar e emitir parecer sobre a concessão do benefício.

O Art. 5º.....

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, para fins de avaliação das solicitações, estabelecer de modo objetivo, o peso de cada um dos critérios estabelecidos no *caput*.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, utilizará, em parceria a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras, para levantamentos técnicos de engenharia através de projetos, orçamentos e planilhas de custos.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Art.16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, fará levantamento pormenorizado das indústrias já instaladas anteriormente à publicação da presente Lei, nos Distritos Industriais e em outras áreas autorizadas.

§1º - As empresas instaladas com recursos próprios, através de Regime de Cessão, Permissão ou Autorização de Uso de Imóvel Público, serão avaliadas de acordo com o previsto nos arts. 2º e 5º desta lei, e se atingido os objetivos e metas previstos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, e pela presente Lei, será concedido a Concessão de Direito Real de Uso ou a Doação.

§2º - As empresas já instaladas que não conseguiram atingir esses objetivos/metras, será concedido um prazo determinado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, não superior a 06 (seis) meses, para que a mesma regularize a situação e, se mesmo assim não atingirem as finalidades propostas, serão notificadas para que desocupem e devolvam o imóvel público.

§3º

§4º - Obedecido o disposto nos parágrafos seguintes, em nenhuma hipótese os bens objetos dos incentivos poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, sob pena de cancelamento e revogação da Concessão ou Doação, salvo casos em que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, emita um Parecer circunstanciando e seja acatado pelo Executivo Municipal.

§5º - As empresas interessadas em transferir os imóveis concedidos ou doados deverão protocolar requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, justificando o pedido e anexando os documentos da empresa que ira receber a transferência, em especial os mencionados no art. 8º desta lei.

§6º - De posse do requerimento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, fará sua avaliação técnica e emitirá parecer sobre a viabilidade da transferência, sendo este submetido à apreciação e autorização do Prefeito Municipal, o qual concordando determinará o encaminhamento de projeto de Lei para obtenção de autorização legislativa da transferência.

Art. 17. A Doação de que trata esta Lei, far-se-á pelo prazo indeterminado, constando no instrumento a cláusula de revogação, a partir do momento em que o beneficiário não cumprir os objetivos propostos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável e expressos por esta Lei.

Art. 20º.....

Parágrafo único - A empresa que tiver suas instalações ociosas, o Município Notificará dando um prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, nunca superior a 06 (seis) meses para que a mesma retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o Município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da empresa.

Art. 25º. Os casos omissos e não dispostos nesta Lei, serão analisados e sendo o caso, regulamentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, que tomará as providências necessárias.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 10 de abril de 2018.

WALKER AMÉRICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal